



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a sessão virtual de julgamento durante a vigência da Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

A Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que parte significativa do acervo dos processos em trâmite na instância recursal envolve benefícios previdenciários e assistenciais relativos a idosos, crianças, adolescentes, jovens e pessoas doentes ou portadoras de deficiência, sujeitos a especial proteção (arts. 196, 203, V, 227 e 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em razão da pandemia do novo Coronavírus – Covid - 19;

CONSIDERANDO os Atos 101/2020, 104/2020 e 112/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que disciplinaram medidas de prevenção durante o período;

CONSIDERANDO a Portaria 47/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe que regulou a situação de emergência no âmbito seccional;

CONSIDERANDO a previsão de sessão virtual de julgamento na Lei 10.259/2001, que adota ainda os princípios da celeridade, informalidade, economia e simplicidade previstos na Lei 9.099/95;

CONSIDERANDO o regramento da sessão virtual na Resolução 642/2019 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 5/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Turma Recursal, especialmente a omissão normativa em caso de força maior;

CONSIDERANDO o Ato 126/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que permitiu a fluência dos prazos para intimação da pauta de sessão virtual ou telepresencial no âmbito regional;

CONSIDERANDO o Ofício 240/2020-GP da Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com sugestões de medidas a serem adotadas durante a fase emergencial pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ofício 213/2020-GP da Presidência do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe, requerendo a realização de sessão virtual e sugerindo a retirada de pauta dos processos com pedido de sustentação oral presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as sessões da Turma Recursal serão realizadas de modo virtual, durante o regime de plantão extraordinário, a fim de garantir o acesso à justiça e prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º A sessão será integralmente virtual e observará as regras do Regimento Interno da Turma Recursal para a sessão presencial, ressalvadas as adaptações do presente ato.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas das sessões de julgamento anteriormente designadas.

Art. 3º A sessão virtual ocorrerá entre 9 h e 15 min e 12 h do dia designado e será realizada sem a necessidade de contato físico entre os participantes, através ou:

a) da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais do Conselho Nacional de Justiça/PEVAP-CNJ, preferencialmente; ou

b) do aplicativo *Zoom Cloud Meetings*.

§ 1º Os juízes, a secretária da sessão e os assessores dos magistrados deverão estar conectados à reunião a partir das 9 h e 15 min, horário de Brasília/DF, através do mecanismo (*link*) disponibilizado pela segunda aos demais, via mensagem eletrônica.

§ 2º No período das 9 h e 15 min às 11 h, poderão ser apresentados votos divergentes nos processos das demais relatorias, por cada um dos juízes relatores, de acordo com a lista de destaques previamente enviada por cada um aos demais e à Secretaria da Turma, conforme e nos prazos previstos no Regimento Interno;

§ 3º Até o final do período estabelecido no § 2º (11 h):

I – se não houver registro de voto divergente no processo, presumir-se-á a unanimidade em relação ao voto do relator;

II – se houver o registro de um único voto divergente no processo, presumir-se-á a maioria vencedora em relação ao voto do relator, vencido o divergente;

III - se houver o registro de mais de um voto divergente ou de votos que exijam apuração individualizada do resultado da votação, a apuração e a proclamação daquele último serão iniciadas às 11 h e 15 min, pela Presidência da Turma.

§ 4º Todos os atos mencionados no § 3º serão certificados pela Secretaria nos respectivos processos.

§ 5º Os processos com pedido de vista das sessões anteriores serão incluídos na pauta e:

I - se não houver a juntada de voto:

a) presumir-se-á ter havido pedido de prorrogação de pedido de vista, se este for ainda admissível;

b) aplicar-se-á o disposto no § 3º, incisos I a III, conforme o caso, se não for admissível pedido de prorrogação;

II - se houver a juntada de voto, aplicar-se-á o disposto no § 3º, incisos I a III, conforme o caso.

Art. 4º O pedido de adiamento de julgamento será analisado individualmente por cada Relatoria, desde que haja requerimento escrito expresso do interessado nos autos do processo, que tenha sido a ele juntado antes do início do horário estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A sustentação oral dar-se-á remotamente e usará mecanismo de videoconferência em reunião, da seguinte forma:

I – a Secretaria da Turma Recursal criará uma reunião para a data da sessão, através de um dos mecanismos previstos no art. 3º, e inserirá os dados relativos ao acesso via *internet* na intimação das partes para aquele ato, a ser realizada através do Sistema Creta;

II - o advogado com instrumento de representação nos autos do processo:

a) dentro do prazo regimental para tanto, deverá registrar o pedido na pauta da sessão via Sistema Creta, como ocorre em relação a qualquer pedido de sustentação oral ordinário;

b) no dia e no horário de início da sessão de julgamento, deverá acessar a reunião criada conforme disposto no inciso I deste artigo, através do mecanismo (*link*) disponibilizado através da intimação para aquele ato;

c) manter-se conectado à reunião até o final da sessão ou até o final de sua oportunidade de realizar a sustentação oral;

§ 1º Os chamados para a sustentação oral através de um dos aplicativos do art. 3º serão feitos pela Presidência da Turma Recursal, do mesmo modo que ocorrem nas sessões presenciais;

§ 2º Se um advogado for chamado, não estiver conectado à reunião ou não responder ao chamado, o pedido de sustentação oral será considerado prejudicado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será facultado ao advogado juntar petição nos autos do processo até às 11 h do dia da sessão, a solicitar adiamento do julgamento, que será automaticamente acatado, adiando-se o processo para a próxima pauta.

§ 4º A reunião será gravada através de um dos mecanismos do art. 3º e o arquivo será armazenado do mesmo modo e por igual período ao do arquivo de registro das sessões presenciais.

§ 5º É dever de cada um dos participantes da sessão via sistema de videoconferência em reunião (juízes, servidores, advogados, defensores públicos, ministério público e partes):

I – providenciar por sua própria conta e custo o equipamento necessário para participar da reunião (dispositivo de acesso a internet dotado de câmera e microfone, capaz de processar os recursos de tecnologia exigidos pela Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais do Conselho Nacional de Justiça/PEVAP-CNJ e pelo aplicativo *Zoom Cloud Meetings*;

II – manter-se conectado à reunião enquanto necessário à participação de cada um.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2020, ou será automaticamente prorrogada, caso haja a prorrogação do plantão extraordinário decorrente da COVID-19.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 14/04/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1495683** e o código CRC **DAAEFAC5**.